

Metrobus
Transporte
Coletivo



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A

Contrato 022/2022 - METROBUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E EVOLUE SERVIÇOS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº. 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Carteira de Identidade nº. 83105898-7 – CREA/RJ, CPF nº. 825.786.487-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO.; e Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº. 2.034.839 SSP/GO, CPF nº. 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO.; e

CONTRATADA:

EVOLUE SERVIÇOS LTDA, com sede à SETOR SHLS, QUADRA 716 CONJUNTO E PARTE 408 PARTE 409 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF, CEP: 70.390-904, CNPJ/ME Nº 26.699.784/0001-81, Telefone: (61) 3551-6815, E-mail: licitacao@grupoevolue.com, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato por seu Procurador Sr. EDIMAR DE SANTANA BÉCO, brasileiro, analista de licitação, portador da cédula de identidade nº. 2657225 - SSP/DF, e do CPF sob o nº. 042.158.391-65, residente e domiciliado na QN, conjunto 08, casa 18, Riacho Fundo I - DF;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao **Processo nº 202100053000257; PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2022**; Proposta de preços apresentada em 01/04/2022; e às determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 19/12/2018, e subsidiariamente as demais Leis em regências aplicáveis à espécie.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO A CONTRATADA

compromete-se a prestar parceladamente à CONTRATANTE, **Serviço de medições e elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste contrato, edital e seus anexos.

Fornecedor: 12607 - EVOLUE SERVIÇOS LTDA						Cod.: 060156				
Pregão Eletrônico: 0033/2022						Processo: 2021000530				
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço Estimado	Preço Realizado	Qtde.	Valor Total Estimado	Valor Estimado Realizado	Percentual Redução
1	20458	Ácido Clorídrico e Fluorídrico - medições dos produtos químicos da empresa (Local específico: Lavador);		SER	1.183,33	500,03	1	1.183,33	500,03	57,74
2	20459	BTXE - Quantificar através de Análise laboratoriais credenciadas, as concentrações do BTXE no ambiente de trabalho que realmente o colaborador está exposto no que se trata em relação ao BENZENO, TOLUENO, XILENO e ETIL-BENZENO, (Local específico: Abasteci		SER	1.200,00	500,00	2	2.400,00	1.000,00	58,33
3	20460	20460 - Dose de ruído simultâneo NR15 NHO 01 - avaliação ambiental de ruídos (Funções específicas; Motoristas, Mecânicos, Borracheiros, Lanterneiros, Lavador, Abastecedor, Pintor, Operador, Pedreiro);		SER	233,33	233,00	15	3.500,00	3.495,00	0,14
4	20461	Fumos metálicos - provenientes das atividades de solda durante toda a jornada de trabalho (Local específico: Lanternação, Eletrotécnica, Torno, Obra);		SER	766,67	500,00	4	3.066,67	2.000,00	34,78
5	20462	Índice de Bulbo Úmido - IBUTG - avaliação da exposição ao calor (Funções específicas: Lavadores, Manobristas e Motoristas);		SER	283,33	283,33	4	1.133,33	1.133,32	0,00
6	20463	Monóxido de carbono - CO - avaliação da exposição no ambiente (Mecânica Preventiva, Mecânica Corretiva e Borracharia);		SER	1.033,33	500,00	3	3.100,00	1.500,00	51,61
7	20464	Óleo Mineral - avaliação da exposição no ambiente (Local específico: Lavador de peças, Troca de óleos);		SER	666,67	373,50	2	1.333,33	747,00	43,97
8	20465	Varredura de Vapores de Tintas e solventes - avaliação da exposição no ambiente (Local específico: Mecânica);		SER	1.066,67	458,00	1	1.066,67	458,00	57,06
9	20466	VMB - Vibração de mão e braço - avaliação das Funções: Mecânico, Montagem, Borracheiro;		SER	1.133,33	1.133,33	3	3.400,00	3.399,99	0,00
10	20467	VCI - Vibração de corpo inteiro - avaliação da Função Motorista;		SER	1.133,33	1.133,33	1	1.133,33	1.133,33	0,00
11	20468	Mão de obra para execução das medições - execução das medições com o Engenheiro de Segurança do Trabalho;		SER	1.300,00	1.133,33	1	1.300,00	1.133,33	12,82
12	20469	Mão de obra para a elaboração do LTCAT - Engenheiro de Segurança do Trabalho.		SER	3.500,00	3.500,00	1	3.500,00	3.500,00	0,00
Totais Gerais			Total Estimado:	26.116,67	Total Realizado:	20.000,00	Percentual Desconto:		23,42	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de **03 (três) meses**, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da CONTRATANTE até o limite máximo de 05 (cinco) anos.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, terá sua execução acompanhada pela Gerência de RH e da funcionária Técnica de Segurança do Trabalho, como fiscal, designados através de portaria pela autoridade superior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços de medição e elaboração do LTCAT deverão ser executados na Sede Administrativa da Metrobus Transporte Coletivo S/A, localizado na Rua Patriarca, nº 299 – Vila Regina – Goiânia -CEP.: 74.453-610, no horário compreendido entre 08:00 – 11:30 e 13:00 – 16:30 de Segunda a Sexta-Feira, devendo estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal e Ordem de Serviço;

Parágrafo Primeiro - Da Forma e Prazo e local da Entrega/Prestação dos Serviços

- O prazo para o início da execução das medições do LTCAT será de até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Suprimentos, que poderá ser feita por correio eletrônico;
- Na Ordem de Serviço serão encaminhadas as especificações dos serviços a serem executados, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- A mão de obra para a execução das medições do LTCAT, ocorrerá exclusivamente por conta da empresa contratada.
- A entrada do Engenheiro de Segurança do Trabalho nas dependências da Metrobus ficará condicionada à autorização da Gerência de Recursos Humanos.
- O prazo para as medições será de 30 a 60 dias, e o prazo para a elaboração e entrega do LTCAT em até 30 dias após a realização das medições;
- Ao finalizar as medições deverá comunicar por email: lorraynepaim@metrobus.go.gov.br.

Parágrafo Segundo – Das condições de recebimento

- O recebimento e aceitação dos serviços serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. nº 202 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus. O LTCAT já pronto será recebido por servidor designado pela Gerência de Recursos Humanos, nas seguintes condições:

- O recebimento e aceitação dos serviços serão baseados, no que couber pelas disposições contidas no Art. 202 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

- a)** Os serviços serão recebidos **provisoriamente** após entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- b)** Será recebido **definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, que se dará até 5 (cinco) dias do recebimento provisório. Se não houver apontamento de inconformidade no prazo acima, considerar-se-á recebido em definitivo.
- c)** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a)** Cumprir fielmente o Contrato a ser firmado entre as partes;
- b)** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;
- c)** Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do fiscal do contrato;
- d)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista no contrato;
- e)** Relacionar-se com a CONTRATADA, através do fiscal do contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;
- f)** A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a)** Executar o serviço contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato, Edital, Termo de Referência e na proposta.
- b)** Efetuar as medições para elaboração do LTCAT e entregar o LTCAT em perfeitas condições, no prazo de até 30 dias após as medições e no local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente o serviço que foi executado para caso de execução e necessidade de garantia/validade;
- c)** Responsabilizar-se pelas medições e o LTCAT, decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto implica na obrigação de, a critério da Administração, a contratada refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 3 (três) dias, o serviço fora das especificações contratadas;
- d)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i)** Responsabilizar-se pela completa entrega dos serviços, até o recebimento definitivo dos mesmos pela CONTRATANTE;
- j)** No caso da empresa CONTRATADA for estabelecida fora do Estado de Goiás, a mesma deverá considerar no seu preço ofertado, inclusive nos lances, a alíquota de ICMS vigente neste Estado. Nesse caso, do preço a ser contratado será deduzida a diferença de alíquota entre o Estado de origem da empresa e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com a Ordem de Serviço, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo – Caso haja possibilidade de Prorrogação do contrato, o índice de reajuste em face da anualidade, será o INPC.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Serviço a CONTRATADA providenciará a prestação dos serviços do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo do serviço, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do serviço (quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

- i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;
- ii) Contrato Administrativo;
- iii) Procedimento Licitatório;
- iv) Ordem de Serviço respectiva, além de estar acompanhada de:
 - a) Cópia da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, relativamente a prestação de serviços;
 - b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quarto – A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação “REGULAR”, perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Economia de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sétimo – Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, pro rata die.

Parágrafo Oitavo - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, conta com recursos orçamentários do Estado e com receitas próprias, através das Contas Contábeis de Receitas nº 421.01 e nº 411.01, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 217, 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Quarto - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quinto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato.
- e) Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- f) No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- g) No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

Parágrafo Sétimo - Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da METROBUS para fins de registro.

Parágrafo Oitavo - Não havendo concordância da contratada e a METROBUS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.

Parágrafo Nono - Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

Parágrafo Décimo - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo Décimo Segundo - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

Parágrafo Décimo Terceiro - O prazo da sanção a que se refere o parágrafo décimo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo Décimo Quarto - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

Parágrafo Décimo Quinto - Se a sanção de que trata o parágrafo décimo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou

mantê-lo vigente.

Parágrafo Décimo Sexto - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo - Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Décimo Oitavo - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Décimo Nono - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 165 a 176, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 165, §2º, do Regulamento interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 213 a 216, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus):

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XI e XIII do art. 214, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos 36/39 VIII e XI, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insumos, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no Edital, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro - A data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da nova proposta pela CONTRATADA será adotada para fins de repactuação, sendo vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo Segundo - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, 20 de abril de 2022.

FRANCISCO CALDAS
Diretor Presidente

MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

CONTRATADA:

EDIMAR DE SANTANA BÉCO
Representante



Documento assinado eletronicamente por **EDIMAR DE SANTANA BÉCO, Usuário Externo**, em 25/04/2022, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ELIAS HANNA, Diretor (a) Financeiro (a)**, em 25/04/2022, às 16:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Presidente**, em 28/04/2022, às 12:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029194080** e o código CRC **A2162797**.



Referência: Processo nº 202100053000257



SEI 000029194080

Metrobus
Transporte
Coletivo



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A
ASSESSORIA CONTROLADORIA

ANEXO Nº 001 AO CONTRATO 022/2022 - METROBUS/CONTROL-19678

PROCESSO SEI Nº 202100053000257; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativas de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízos da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação de sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas jurídicas necessárias, incluindo da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia-GO, 20 de abril de 2022.

FRANCISCO CALDAS

Diretor Presidente

MIGUEL ELIAS HANNA

Diretor Financeiro

CONTRATADA:**EDIMAR DE SANTANA BÉCO**

Representante



Documento assinado eletronicamente por **EDIMAR DE SANTANA BÉCO**, **Usuário Externo**, em 25/04/2022, às 09:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ELIAS HANNA**, **Diretor (a) Financeiro (a)**, em 25/04/2022, às 16:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO**, **Presidente**, em 26/04/2022, às 15:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029212173** e o código CRC **689A107A**.

ASSESSORIA CONTROLADORIA

RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO - CEP 74453-610

- (62)3230-7511.



Referência: Processo nº 202100053000257



SEI 000029212173



CELGPAR

CHAMADA PÚBLICA CELGPAR nº 002/2022 - PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI USINAS FOTOVOLTAICAS

A COMPANHIA CELG DE PARTICIPACOES - CELGPAR, com sede na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, torna pública a prorrogação da Chamada Pública 002/2022, que tem como objetivo para implantação, operação e manutenção de usinas fotovoltaicas (UFV), na modalidade de geração distribuída (GD) ou Geração Centralizada (GC).

Com a presente prorrogação, a Chamada Pública 002/2022 terá validade até **17 de junho de 2022**.

Os eventuais interessados deverão estar cientes de que a participação nesse processo não cria vínculo ou obrigação entre as partes em constituir futura parceria.

Goiânia, 29 de abril de 2022

DIRETORIA

Protocolo 301233

Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO

Portaria nº 040/2022 - PRESI

O Diretor Presidente da Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações-Iquego;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 041/2021-PRESI e DESIGNAR os colaboradores **Halis Humberto Afonso Siqueira, Rondinely Hélio dos Santos, Julliana Pessoa e Silva e Eunice Maria Chagas Oliveira**, do quadro desta Empresa, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Permanente de Licitação, encarregada de processar as licitações a serem realizadas pela Iquego.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Diretor Presidente da Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO, aos 02 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

José Carlos dos Santos
Diretor Presidente

Protocolo 301148

Metrobus Transporte Coletivo S/A

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA METROBUS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor Presidente da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.392.459/0001-03, convoca os Senhores Acionistas para participarem da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Metrobus Transporte Coletivo S/A, a realizar-se no dia 12/05/2022 às 10:00 (dez) horas, **via digital, com a utilização da ferramenta de Videoconferência**, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Ordinária:

a) Aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício de 2021;

b) Recondução temporária dos membros do Conselho de Administração;

c) Eleição de membros para o Conselho Fiscal;
c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

A realização da Assembleia digital está amparada no § 2º do art. 121 da Lei nº 6.404/76 e na IN DREI nº 81. Os dados para acesso à Assembleia, bem como demais informações, serão repassadas via Ofício.

FRANCISCO CALDAS

Diretor Presidente da Metrobus Transporte Coletivo S/A.

Protocolo 301277

PROCESSO Nº 202100053000331-SEI - CONTRATO Nº 039/22

OBJETO: Serviço de Recapagens de Pneus 295/80, R22,5

CONTRATANTE: Metrobus Transporte Coletivo S/A.

CONTRATADA: Renove Recauchutagem de Pneus Ltda.

VALOR: R\$ 547.000,00 - VIGÊNCIA: 12 meses

ASSINATURA: 28/04/2022 - Pregão Eletrônico nº 046/22

SIGNATÁRIOS: Francisco Caldas, Miguel Elias Hanna - Metrobus e Wcleber Pirett de Almeida - Renove

Protocolo 301333

PROCESSO Nº 202100053000138-SEI - CONTRATO Nº 032/22

OBJETO: Envelopamento de teto de ônibus com fornecimento do adesivo par plotagem externa.

CONTRATANTE: Metrobus Transporte Coletivo S/A.

CONTRATADA: Ricardo Eugênio Faria Batista - 3E Comunicação Visual Ltda.

VALOR: R\$ 4.440,00 - VIGÊNCIA: 03 meses

ASSINATURA: 20/04/2022 - Dispensa Licitação nº 012/22

SIGNATÁRIOS: Francisco Caldas, Miguel Elias Hanna - Metrobus e Ricardo Eugênio F. Batista - 3E Comunicação Visual.

Protocolo 301369

PROCESSO Nº 202100053000257-SEI - CONTRATO Nº 022/22

OBJETO: Serviço de medições e elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).

CONTRATANTE: Metrobus Transporte Coletivo S/A.

CONTRATADA: Evolve Serviços Ltda.

VALOR: R\$ 20.000,00 - VIGÊNCIA: 03 meses

ASSINATURA: 20/04/2022 - Pregão Eletrônico nº 033/22

SIGNATÁRIOS: Francisco Caldas, Miguel Elias Hanna - Metrobus e Edimar de Santana Béco - Evolve

Protocolo 301383

A METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 037/22, que tem como objeto o fornecimento de peças e acessórios para carroceria, conforme processo nº 202100053000225, tendo sido declarado Fracassado os itens 01, 08, 10, 11, 12 e 13 e Deserto os itens 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 09 do Pregão.

Francisco Caldas
Diretor Presidente

Protocolo 301352

ERRATANº03AOPREGÃOELETRÔNICONº45/2022-METROBUS

A METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A ("METROBUS"), por intermédio do seu Pregoeiro, torna público a **RETIFICAÇÃO** do edital de Pregão Eletrônico nº 45/2022. Será disponibilizado no Sistema ComprasNet a nova versão atualizada do edital, contendo a retificação ora efetuada.

Tendo em vista o adiamento da licitação para 06/06/2022, conforme aviso já publicado, para efeito do item 5.3 do edital registro ser desnecessária a reabertura do prazo de publicidade do edital, já que o atual prazo - após o adiamento que trata o Aviso de 29/04/2022 (v. SEI 000029612660) - é inclusive superior ao prazo de publicidade estabelecido de 30 dias.

Goiânia-GO., 02 de maio de 2022

João Bosco Queiroz Júnior - Pregoeiro.

Protocolo 301152